SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

AGENTE LIVRE

Autoriza o Poder Executivo a instituir o passe livre no transporte coletivo municipal para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e para os Agentes de Combate a Endemias – ACE, no Município de Cataguases, e dá outras providências".

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Passe Livre no transporte coletivo urbano do Município de aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), exclusivamente para deslocamento em horário de expediente e no exercício de suas funções institucionais, tais como visitas domiciliares, reuniões de equipe, capacitações e ações programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º

A utilização do benefício ocorrerá mediante cartão eletrônico funcional, ou outro meio de identificação oficial definido pelo Poder Executivo, em conjunto com a Coordenação Municipal de Trânsito — CATRANS, responsável pelo gerenciamento do transporte público.

§ 1º

O cartão será de uso pessoal e intransferível, devendo possuir mecanismos de controle e bloqueio em caso de uso indevido.

§ 2º

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à CATRANS, sempre que necessário, as escalas, listas de agentes ativos e roteiros de trabalho, para fins de controle operacional.

§ 3º

A CATRANS poderá definir parâmetros técnicos de uso para integração do sistema, visando assegurar o correto funcionamento operacional do transporte público.

§ 4º

O benefício será válido apenas para agentes em efetivo exercício no Município de Cataguases.

Art. 3º

Nos finais de semana e feriados, o Passe Livre somente poderá ser utilizado mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver programação oficial de trabalho, campanhas, mutirões ou outras ações específicas.

Parágrafo único.

A autorização deverá ser registrada e comunicada formalmente à CATRANS, por meio físico ou eletrônico, conforme critérios de regulamentação.

Art. 4º

É vedada a utilização do benefício por terceiros, não se estendendo a familiares, acompanhantes ou qualquer pessoa estranha ao quadro funcional.

Art. 5º

Os ACS e ACE utilizarão os assentos do transporte coletivo respeitando as prioridades legais, podendo ser transportados em pé quando houver necessidade operacional.

Art. 6º

A CATRANS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá definir fluxos, rotinas e modelos de identificação adequados para execução desta Lei, sem gerar aumento de custos não previstos ou interferência na operação regular da concessionária.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, quando necessário, para assegurar sua plena execução e definir, em conjunto com a CATRANS e a Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos operacionais para sua implementação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) exercem papel fundamental na prevenção de doenças e na promoção da saúde, percorrendo longas distâncias diariamente durante visitas domiciliares e ações de vigilância.
O deslocamento desses profissionais, muitas vezes realizado a pé, com mochilas carregadas de materiais de trabalho, gera grande desgaste físico, reduz a eficiência das atividades e pode resultar em lesões musculoesqueléticas, LER e DORT, prejudicando o desempenho e a saúde desses servidores, além de comprometer o atendimento à população.

A concessão do passe livre no transporte coletivo:
• Reduz o desgaste físico dos agentes;
• Aumenta a eficiência e a produtividade das visitas;
• Permite ampliar a cobertura das ações de saúde;
• Melhora diretamente o atendimento às famílias;
• Valoriza a categoria e fortalece a saúde pública no município.

A inclusão da CATRANS, responsável pelo gerenciamento do Transporte Público Municipal, garante maior organização, fiscalização e segurança operacional, estabelecendo uma atuação integrada entre:
• Secretaria Municipal de Saúde, que define a programação dos agentes;
• CATRANS, que controla operacionalmente o transporte público.

Diante disso, o Projeto de Lei “Agente Livre” apresenta-se como medida justa, eficiente e necessária, trazendo impacto positivo para a saúde pública e para o município de Cataguases.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANNI GROPO TOLEDO
Data: 12/12/2025 14:58:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANNI GROPO TOLEDO
VEREADOR